



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

26

Q

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2021	
CRENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 16/08/2021 até o dia 16/08/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 16 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	08 de setembro de 2021, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES.

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

1 - PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 16 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 6105/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 145 de 25 de janeiro de 2021.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – **Valor Global:** R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

Página 2 de 50

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

27

JP

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

JP



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

28

Q

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6 – Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, A Secretaria dividirá as horas aulas de modo de todos prestam a mesma quantidade de serviços;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº 022/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

29

equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

II. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Qualificação Técnica

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto igual ou semelhante ao licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

b) Indicação do profissional que ministrará o curso, a qual deve conter: nome completo, telefone, RG, CPF.

c) Comprovante de conclusão do Ensino Médio (profissional que ministrará o curso);

d) Comprovação de experiência, de no mínimo 01 (um) ano, na área de corte e costura, através de Certificação, Registro em Carteira de Trabalho ou similar (profissional que ministrará o curso).

e) Comprovação de vínculo do profissional que irá ministrar o curso com a empresa credenciada.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8.1.5 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:
 - I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Ficha de inscrição, conforme anexo VII;
- g) Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) **A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.**

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

30

§

à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, a qual realizará a distribuição das horas/aulas, sendo que todos os profissionais credenciados terão direito de igual número de horas.

9.4 – A Secretaria municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico realizará a distribuição das horas/aulas, sendo que todos os profissionais credenciados terão direito de igual número de horas

9.5 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.6 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.9 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.10 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços

§



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.11 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.12 – O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.12.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

31
D

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DA EQUIDADE

11.1 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

11.2 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

11.3 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

11.4 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

11.5 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

D



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

32

§

- 13.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 13.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 13.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 13.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 13.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

14.2 - O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

14.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

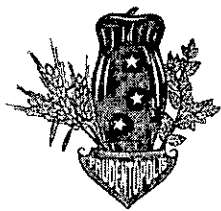
14.4 - Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

14.5 - O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;

§



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

14.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

14.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

l) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

14.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
DOTAÇÃO	FONTES
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	0000

14.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

33

RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

14.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

14.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

14.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato, quando;
- XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV. Descumprir as normas deste Edital.

15.2 - Ficará suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

15.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

34

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.5. Não obstante os termos elencados no item 15.1, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, por hora de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 12 (doze) horas, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as demais cominações legais;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante a multa prevista no item I;
- IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa de 10% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 10% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 15.2 e 15.5 - II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

15.6 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

- I. Fraudar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
 - III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
 - V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
 - VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

15.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

- I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.9 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

15.10 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

35

§

(três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

15.11 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

15.12 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

15.13- Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

15.14 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

15.15 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo

§



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

16.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

16.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

16.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

36

§

das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

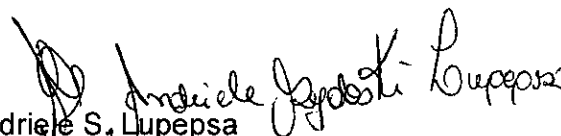
16.14 -Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

17. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta; —
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente; —
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar; —
- Anexo VII – Ficha de inscrição; —
- Anexo VIII – Minuta do contrato;

Prudentópolis, 11 de agosto de 2021.


Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

§



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 6105/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *"Qualificar mais pessoas para aperfeiçoamento e inserção no mercado de trabalho. Ainda em decorrência das reivindicações das empresas do setor de malharias do nosso Município junto a esta Secretaria, no que tange ausência de mão de obra qualificada nessa área. A qualificação também se destina aos profissionais que atualmente exerce atividade na área de costura."*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Contratação de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de corte e costura.	Hora/ aula	1.920	R\$ 21,80	R\$ 41.856,00

4.1. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Nota: O total de horas/aula será distribuído pelo número de profissionais que se credenciarem para ministrar os cursos.

Requisitos Técnicos: Ter concluído ensino médio completo, possuir experiência comprovada na área de corte e costura através certificação e tempo de trabalho na área. Possuir noção em cortes e conhecimentos em costuras, (dominar máquinas: galoneiras, retas, overloques). Deverá trabalhar com técnicas de bainhas em anéis, pregar mangas e golas e arremates, entre outros serviços. Ter boa percepção de tempo, sistemas e métodos relacionados à corte & costura, assim como conhecimento em processos industriais e ter



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

37

37

disponibilidade de horário.

Requisitos comportamentais e atitudes: Ter auto-responsabilidade e co-responsabilidade com a equipe, materiais e ambiente, pré-disposição para conduzir com relacionamento harmonioso o grupo ao aprendizado.

Atividades a serem desenvolvidas: O serviço a ser contratado deverá ser prestado por responsável da empresa e/ou por ele indicado, apto a ministrar aulas teóricas e práticas.

Orientar no manuseio de máquinas industriais, utensílios, materiais, acessórios. Orientar sobre os moldes, cortes, costuras, incentivando os (as) alunos (as) a ter criatividade. Ensinar técnicas em acabamentos, reformas e confecção de peças.

Ainda, orientar os colaboradores no que tange ao comprometimento no trabalho, sobre a produção em grupo (identificação de melhoria, qualidade de peças produzidas, manter higiene e organização no ambiente de trabalho, trabalhar as técnicas corte e costura, entre outros serviços).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os valores referências utilizados para a média da hora aula foram orçados junto ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, conforme orçamentos em anexo.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

6.2.2. Última alteração contratual;

6.2.3. Cartão do CNPJ e CCMEI – para o caso de MEI;

6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

6.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

6.2.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

6.2.10. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;

6.2.11. Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

6.2.12. Comprovação de experiência na área de Corte e Costura de no mínimo 01 (um)

37



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ano, através de Certificação, Registro em Carteira de Trabalho ou similar;

6.2.13. Na hipótese da empresa Credenciada apresentar um profissional para ministrar as aulas, deverá comprovar o vínculo profissional por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço. A indicação do profissional deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua qualificação na área de corte e costura;

6.2.14. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;

6.2.14.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1. O total de horas/aula compreendido neste Credenciamento será disposto em oito horas de aulas por dia, em dois turnos de segunda-feira a sexta-feira, totalizando quarenta horas semanais, e 1920 anual.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

9.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro da quantidade total de horas será distribuída igualmente entre os profissionais;

9.3. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.4. Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

38

9

outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

10.1. As CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

10.2. Terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

10.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. SERÃO DESCRENCIADOS OS PROFISSIONAIS QUE:

11.1. Se recusarem a realizar os serviços contratados, sem motivação plausível;

11.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital;

11.3. Não respeitarem os prazos de realização dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

11.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

11.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

12. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos aos CREDENCIADOS, da seguinte forma:

12.1.1. Fechado o grupo de CREDENCIADOS, conforme item 12.1.4, a relação de Profissionais aptos a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria solicitante, a qual fará a distribuição das horas/aula, bem como determinará os horários e turmas para cada professor;

12.1.2. Caso um novo profissional se credencie, durante a vigência deste Credenciamento, o saldo total de horas/aula será redistribuído igualmente entre todos;

12.1.3. Caso um profissional se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre os que permanecerem credenciados;

12.1.4. O grupo de CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

13. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

13.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

14.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais credenciados, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

14.3. O Município de Prudentópolis somente pagará aos profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

14.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

14.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

14.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

14.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

15. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

16.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

16.1.2. Fornecer Certificado ou declaração de participação e aptidão no Curso aos alunos participantes, em até 30 dias após a conclusão do curso;

16.1.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

16.1.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

39

\$

16.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

16.1.6. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.

16.1.7. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, transporte, alimentação, estadia, etc.

16.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;

16.2.2. Realizar o pagamento conforme constante do Edital;

16.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

16.2.4. Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;

16.2.5. Disponibilizar o espaço e as máquinas para uso nos serviços contratados.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

Obs.: dotações orçamentárias informadas no processo inicial, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

06 001 22.661.2120.2042. 3.3.90.30.39.00.00

Fonte: 000

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do servidor Sr. Márcio Benito Pinto, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

18.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

18.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

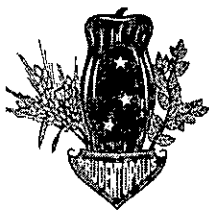
18.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

18.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

18.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

18.1.6. O Cronograma/controle das horas/aulas prestadas pelos profissionais que vierem a atender o objeto do Credenciamento será exercido pelo Município, através de planilhas mensais, sob a fiscalização do funcionário: Márcio Benito Pinto - Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, onde faz parte também do CODIP - Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis;

\$



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18.1.7. A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo do Secretário Municipal de Ind. Com. e Des. Econômico, Sr. **Meron Elísio Ternouski**, e-mail: industriaecomercio@prudentopolis.pr.gov.br

18.1.8. Fica o Fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

19. DO CANCELAMENTO

19.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a CREDENCIADA:

19.2. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

19.3. Falir ou dissolver-se;

19.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

19.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

20. DAS GENERALIDADES

20.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

20.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

20.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

20.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

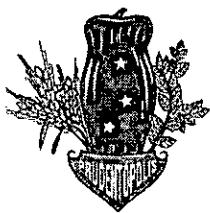
20.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

20.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

20.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

20.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

40

8

21.1. O Secretário Municipal de Ind. Com. e Des. Econômico, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 28 de julho de 2021

Meron Elísio Ternouski
Secretário Municipal de Ind. Com. e Des. Econômico

Márcio Benito Pinto
Fiscal do contrato

João E. Ignácio
Responsável pelo Termo de Referência

8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

41
P

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV
INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

42

42

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

42



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

43



ANEXO VII
FICHA DE INSCRIÇÃO

EMPRESA CREDENCIADA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____
Responsável pela assinatura do contrato: _____
RG: _____ CPF: _____

DADOS DO PROFESSOR

NOME DO PROFESSOR: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____
Email: _____
Área de atuação: _____

Declaro estar de acordo com os valores e normas do presente credenciamento.

....., em de de 2021.
(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44

9

seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxx de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: O prazo para execução dos serviços será de acordo com a carga horária que será disponibilizada pela Secretaria solicitante;

§ 2º: O total de horas/aula será distribuído pelo número de profissionais que se credenciarem para ministrar os cursos.

§ 3º: O credenciado deverá orientar no manuseio de máquinas industriais, utensílios, materiais, acessórios. Orientar sobre os moldes, cortes, costuras, incentivando os (as) alunos (as) a ter criatividade. Ensinar técnicas em acabamentos, reformas e confecção de peças. Ainda, orientar os colaboradores no que tange ao comprometimento no trabalho, sobre a produção em grupo (identificação de melhoria, qualidade de peças produzidas, manter higiene e organização no ambiente de trabalho, trabalhar as técnicas corte e costura, entre outros serviços).

§ 4º: O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

§ 5º: A Secretaria disponibilizará cronograma das aulas juntamente com a carga horária antecipadamente;

§ 6º: O credenciado deverá respeitar criteriosamente o cumprimento do horário das aulas, evitando atrasos ou saídas antecipadas injustificadas ou sem autorização. Essas solicitações deverão ser feitas com antecedência à Secretaria;

§ 7º: Em caso de mudança de dia ou horário das aulas, por prazo indeterminado, o

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

credenciado deverá, depois de acordado com os alunos, enviar por escrito, pedido de autorização à Coordenação dos cursos.

§8º: Em caso de mudança de dia ou horário das aulas, em casos extraordinários, o Professor fica responsável em comunicar seus alunos e combinar com os mesmos, melhor dia para repor a(s) aula (s).

§9º: O credenciado deverá fornecer Certificado ou declaração de participação e aptidão no Curso aos alunos participantes, em até 30 dias após a conclusão do curso;

§10º: Cabe única e exclusivamente ao credenciado, fazer o controle das faltas bem como comunicar aos alunos que tiverem mais de 3 (três) faltas injustificadas que não poderão mais participar da oficina por infringir a regra da não apresentação de atestado médico;

§11º: Cabe ao credenciado orientar e coordenar o trabalho junto aos alunos;

§12º: Fazer as chamadas e controlar as faltas dos participantes da oficina.

§13º: O credenciado deverá ministrar no mínimo 8 horas de aulas por dia em dois turnos de segunda a sexta-feira, totalizando em 40 horas semanais e 1920 anual.

§14º: É de responsabilidade do credenciado cumprir com as exigências da Vigilância Sanitária, respeitando o distanciamento de acordo com o decreto (covid) vigente;

§15º: Os materiais a serem utilizados para as aulas, os equipamentos e o local para a execução das aulas serão de responsabilidade da administração;

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 2º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 3º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

45

§

constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 4º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 5º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

§



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

l)A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º:O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º:A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º:Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

l)Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º:Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II – A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º:Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

46

1

Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
DOTAÇÃO	FONTE
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme constante do Edital;
- III. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

10



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

IV. Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;

V. Disponibilizar o espaço e as máquinas para uso nos serviços contratados.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

II. Fornecer Certificado ou declaração de participação e aptidão no Curso aos alunos participantes, em até 30 dias após a conclusão do curso;

III. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

VI. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.

VII. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, transporte, alimentação, estadia, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

47

- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incurrir em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

I.Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II.Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no §1º, e demais previsões do Edital e anexos, será aplicada multa nas seguintes condições:

I.No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, por hora de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 12 (doze) horas, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II.No caso de atos em desconformidades com o Edital e anexos, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as demais cominações legais;

III.No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante a multa prevista no item I;

IV.No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa de 10% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V.Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas no Edital e anexos, será aplicada multa de 10% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI.A fixação da multa compensatória referida nos §2º e §5º - II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

48

§

I. Fraudar a execução do contrato;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§7º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§9º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

§10º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual,

§



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

§11º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste CONTRATO não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§12º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§13º Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste contrato, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

I.Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

II.Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

§14º As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

§15º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos do Edital e anexos vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º:São motivos para extinção do Contrato:

I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

49

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII -O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º:A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidor **Sr. Márcio Benito Pinto**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

a)Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º: O Cronograma/controle das horas/aulas prestadas pelos profissionais que vierem a atender o objeto do Credenciamento será exercido pelo Município, através de planilhas mensais, sob a fiscalização do funcionário: Márcio Benito Pinto - Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, onde faz parte também do CODIP - Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

50

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:



PROCESSO Nº 6105/2021

1

ASSUNTO: MINUTA DE EDITAL / ANÁLISE / APROVAÇÃO

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA MINISTRAR AULAS DE CORTE E COSTURA.

INTERESSADA: CPL

PARECER JURÍDICO Nº 587/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA MINISTRAR AULAS DE CORTE E COSTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR GLOBAL: R\$ 41.856,00 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). POSSIBILIDADE.

Relatório.

1. Trata-se de análise jurídica de minuta de edital de licitação e anexos, de credenciamento de profissionais (pessoas jurídicas) para ministrar aulas de “corte e costura”, conforme especificações e quantitativos no anexo I, do termo de referência, no valor global de R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta seis reais).
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:
 - (a)- Memorando - Secretaria de Transportes e Infraestrutura dirigido ao Secretário de Finanças;
 - (b)- Termo de Referência e seus respectivos anexos;
 - (c)- Orçamentos de apuração de preço médio.
 - (d)- Memorando do Departamento de Contabilidade, formalizando a reserva e/ou bloqueio de recursos orçamentários;
 - (e)- Minuta de edital com anexos e minuta de contrato de ~~inexigibilidade~~.



3. Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 30, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2004, vieram os autos a esta Procuradoria, para análise da minuta de edital e contrato.

3. O presente exame jurídico recairá sobre a fase preparatória interna do processo licitatório, incluindo a minuta do edital, do contrato e do termo de referência, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e de construção doutrinária e jurisprudencial.

4. A fase interna destina-se a: "a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros; b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.); d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação; e) verificar a presença dos pressupostos e elaborar o ato convocatório de credenciamento.

5. Deu-se cumprimento aos comandos do art. 9º da LLCA, e vale notar, ainda, que a justificativa da necessidade de contratação consta do Termo de Referência¹, demonstrado o interesse público, visto que o Município não tem credenciamento para professores ou pessoas qualificadas para ministrar curso de corte e costura, maneira de fomentar a prestação de serviços desta natureza.

A esse respeito, ressalte-se que a justificativa da necessidade da contratação revela-se como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório.

¹ Qualificar mais pessoas para aperfeiçoamento e inserção no mercado de trabalho. Ainda em decorrência das reivindicações das empresas do setor de malharias do nosso Município junto a esta Secretaria, no que tange a ausência de mão de obra qualificada nessa área. A qualificação também se destina aos profissionais que atualmente exerce atividade na área de cultura.



PROCESSO Nº 6105/2021

3

A descrição do objeto deve ser realizada com toda a precaução.

Note-se no caso "sub análise", que o pedido está sendo formalizado, mediante a anexação de documentos informadores da média do preço apontado para as horas/aula.

6. Do credenciamento.

Verifica-se dos autos que o Município pretende realizar credenciamento de profissionais (pessoas jurídicas) especializadas em ministrar cursos de cortes e costuras.

7. Feitas estas considerações observo que restou configurado o interesse público e é necessária a contratação objeto do presente procedimento administrativo.

8. O valor máximo estimado para contratação é R\$ R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta seis reais), nos termos do Anexo I - termo de referência. O instrumento convocatório, incluídos os anexos, atende às disposições contidas na Lei 8.666/93, aplicadas subsidiariamente ao caso sob análise.

Há autorização preliminar do Prefeito, e manifestou-se Luiz Marcelo Antonio, Contador, declarando a existência de previsão orçamentária e capacidade financeira.

9. Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante pelo que, o presente estudo reveste-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em pauta.

Ressalva-se ainda que o presente opinativo foi baseado unicamente em documentos oferecidos pelas Secretarias de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.



54
D

PROCESSO Nº 6105/2021

4

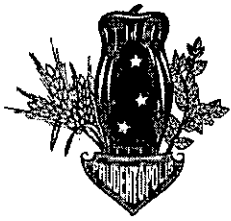
10. Conclusão.

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público, opino pela aprovação da minuta do edital de credenciamento e seus anexos, na forma e para os fins do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações, mediante a declaração dos Secretários das pastas, com anuência para que sejam usadas as dotações orçamentárias informadas pelo Senhor Contador.

É o parecer, sub censura.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2021.

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164. Advogado público.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

55

\$

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 11 de agosto de 2021.

DE: PREFEITO

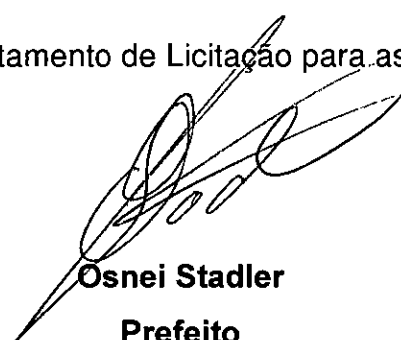
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (29/07) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (11/08) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Chamamento Público, tendo por objeto o Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura, no valor total de R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 145/2021 de 25 de janeiro de 2021.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.



Osnei Stadler

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br

Valor Total: 1.239,00 (um mil, duzentos e trinta e nove reais)

Data: 11/08/2021

Vigência: 90 (noventa) dias

Gestor: Celia Kaczarouski Schon

Fiscal: Micheli Teezinha Voichikovski Schwab

1º Termo de Apostilamento para alteração de fiscal nas Atas de Registro de Preço

Pregão Eletrônico nº 161/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme protocolo 5394/2021 e indicação da Secretária de Educação, o fiscal designado passa a ser a Sra. Nicole Cavali da Luz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2021.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2021

OBJETO: Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 16 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de setembro de 2021, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licita-prude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

CONVOCAÇÃO

LOGIC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Márcia Cordiaki, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora TERCEIRA melhor classificada do item 057, do Pregão Eletrônico nº 026/2021, tendo por objeto "Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias", para que, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, e a manifestação da impossibilidade de fornecer da SEGUNDA Empresa colocada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo.

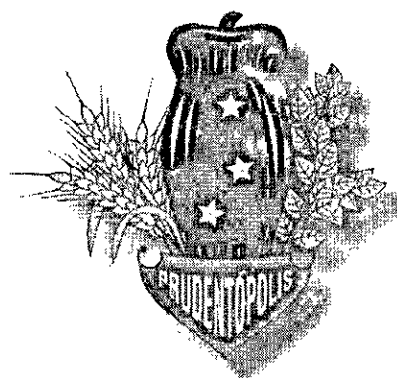
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	57	MONITOR MONITOR LED 18.5" WIDESCREEN que possui suporte com a opção de rotação, permitindo a realização de tarefas com a tela na vertical ou na horizontal	PC TOP	UNID	5	663,00	3.315,00

Publique-se.
Em 11 de agosto de 2021.

Márcia Cordiaki
Departamento de Licitações

96

96



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA PRATA DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

O Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, às 09:00 horas do dia 01/09/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na Comunidade de Linha Filipini, interior do Município de Nova Prata do Iguaçu, com recursos oriundos do Convênio nº 091/2021 - SEAB, Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas - Estradas da Integração.

Outras informações poderão ser obtidas através do Departamento de Licitação do Município, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 10 de agosto de 2021.
SÉRGIO FAUST
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2021

O Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, às 09:30 horas do dia 30/08/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de iluminação pública no parque urbano Guilherme Rover, com recursos próprios do Município de Nova Prata do Iguaçu, para complementação da obra de revitalização constante no Contrato de Repasse nº 887364/2019 - Ministério do Turismo.

Outras informações poderão ser obtidas através do Departamento de Licitação do Município, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 10 de agosto de 2021.
SÉRGIO FAUST
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

O Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, às 09:30 horas do dia 31/08/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 883851/2019 - Ministério da Cidadania/CAIXA e contrapartida do Município de Nova Prata do Iguaçu.

Outras informações poderão ser obtidas através do Departamento de Licitação do Município, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 10 de agosto de 2021.
SÉRGIO FAUST
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 416/2021. Referente ao Pregão nº 067/2021, processo nº 192/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: TRANSPORTE COLETIVO MORADA AMIGA EIRELI - EPP - CNPJ: 77.418.994/0001-95. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR POR KM RODADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTA MUNICIPALIDADE, DENTRO DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS. VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM R\$ 4.507.982,16 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS E DEZESSEIS). VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2021

PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1562/2021 MAIOR OFERTA
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito Municipal torna pública a Homologação e Adjudicação do Procedimento em Epígrafe a Empresa CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ 05.326.878/0001-35 no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cujo Objeto é Objeto é a ALIENAÇÃO do imóvel objeto da Matrícula 14.244 - objeto deverá ser utilizado como base para implantação de Projeto que servirá de padrão para construção de 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades habitacionais de interesse social, estruturada em concreto armado e alvenaria convencional em área de terras urbana, localizado no "Residencial Esperança", no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, conforme descritos na Lei Complementar (Municipal) nº 22/2016 de 31/03/2016, Lei (Municipal) nº 234 de 10/11/2016 e Lei Complementar (Municipal) nº 38/2021 de 01/05/2021 - Conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Paraíso do Norte, 10 de Agosto de 2021.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

OBJETO: Aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. I.D. 889065.TIPO: Menor Preço Total do Lote. DATA DA ABERTURA: 25/08/2021 - HORÁRIO: 09:00 horas. VALOR ESTIMADO: R\$ 192.529,65 (Cento e noventa e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 3736/2019, Decretos Municipais 445/2017, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

Paranaguá, 11 de Agosto de 2021.
ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR realizará no dia 30 de agosto de 2021 às 14h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras), pregão eletrônico nº 95/2021 para aquisição de CAMISETAS, PINS, TIRANTES DE CRACHÁ E MATERIAL EDUCATIVO CAMPANHA AMAMENTAÇÃO. Valor Máximo: R\$ 76.515,45 (Setenta e seis mil quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). Mais informações das 09 às 17 horas na sede da prefeitura, pelo fone (42) 3220-1015 (ramal 1240), ainda no link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

RODRIGO DANIEL MANJABOSCO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR informa a existência do 1º adendo ao pregão eletrônico nº79/2021, que se realizará no dia 26 de agosto de 2021, às 09h00 m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras) para Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos Médicos. Mais informações das 09 às 17 horas na sede da prefeitura, pelo fone (42) 3220-1015 (ramal 1240), ainda no link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

RODRIGO DANIEL MANJABOSCO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO S.R.P. Nº 53/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÃO PREPARADA), DESTINADAS A ATENDER AS VÁRIAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Forma de julgamento: Menor Preço por ITEM. No dia 25/08/2021, sendo Recebimento das propostas: até as 08h30min, Abertura e avaliação das propostas: a partir das 08h31min. início da sessão pública de disputa de preços: a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a). LOCAL: www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Vitória/PR, no endereço Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, Centro, Porto Vitória/PR, das 08h:00min às 12h:00min, e das 13h:00min às 17h:00min nos dias úteis, ou ainda no site www.portovitoria.pr.gov.br - Menu Licitações; no site www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas". Outras informações pelo e-mail: licitacao@portovitoria.pr.gov.br.

Porto Vitória PR, 10 de agosto de 2021.
MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 22/2021

Objeto: Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura.
VALOR: R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 16 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2022.
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de setembro de 2021, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE S. LUPEPSA
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR comunica aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos para dispensação aos usuários do sistema (SUS) Sistema Único de Saúde, para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência;

Data e Horário do recebimento das Propostas e dos Documentos de habilitação a partir das 09h00min do dia 16 de Agosto de 2021, horário de Brasília.

Data e horário da Abertura das Propostas: às 08h00min do dia 26 de Agosto de 2021.

Data e Hora da Disputa: às 10h00min dia 26 de Agosto de 2021.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredeoste.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) - 35561186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

Rancho Alegre D'Oeste - PR 10 de Agosto de 2021.
ADÃO ARISTEUZEN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 142/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de lanches para os eventos e atividades desenvolvidas pelo Município de Realeza.



VALOR TOTAL: R\$ 135.383,78 (cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO de 2021, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido e Setor de Licitações do Município de Planalto, a Município de Planalto, através de licitacao@planalto.pr.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
LUIZ CARLOS BO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
510063521

Documento emitido em 20/08/2021 11:00:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10996 | 13/08/2021 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOF: www.imprensaoficial.pr.gov.br

123290/2021

Ponta Grossa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Prorrogação de Licitação

O Município de Ponta Grossa - PR informa a prorrogação do prazo da licitação que se realizará do dia 19 de agosto de 2021 até o dia 29 de agosto de 2021, a chamada pública nº 004/2021, da Secretaria Municipal de Turismo, com sede à rua Sete de Setembro, 510. Chamada Pública, para credenciamento de empreendimentos gastronômicos para participar do Festival de Inverno - edição 2021. O credenciamento se dará através de formulário online disponível em www.pontagrossa.pr.gov.br/setur. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 18 horas na sede da Secretaria Municipal de Turismo ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 2101) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 12 / 08 / 2021

Paulo Stachowiak
Secretário Municipal de Turismo

123361/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Licitação

O Município de Ponta Grossa - PR realizará inscrições do dia 04 de outubro de 2021 até o dia 13 de outubro de 2021, o concurso nº 002/2021, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional (04º andar), com sede à Av. Visconde de Taunay, nº 950, concurso, para seleção do melhor anteprojeto, para confecção de projeto arquitetônico do Mercado Municipal José Hoffmann. Valor Máximo: R\$ 35.000,00. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1437) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 12 / 08 / 2021

José C. Loureiro Neto

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

123715/2021

Porto Barreiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 37/2021-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 26 de agosto de 2021, a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL, DESENVOLVIDO E PROJETADO PARA GUARDA DE VACINAS, DESTINADO AO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail - prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.bll.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 12 de agosto de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

123435/2021

Porto Vitória

MUNICIPIO DE PORTO VITÓRIA

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 105/2021

Prudentópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 022/2021, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura, no valor total de R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 16 de agosto de 2021, e durará até 16 de agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal. A distribuição inicial dos serviços aos credenciados se dará na data de 08 de setembro de 2021, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.
Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

123208/2021

Quatro Barras

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2021 Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de materiais de expediente e artesanato para atender as secretarias municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.

A Pregoeira Municipal, no uso das suas atribuições no que lhe confere o Decreto nº 7.956/2021, comunica aos interessados que procederam as seguintes alterações ao edital em epígrafe:

Vide alterações na íntegra disponível no portal www.quatro.barras.pr.gov.br - Menu Empresas - Licitações - Pregão Eletrônico nº 37/2021.

1. NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 29/07/2021 às 08h50 do dia 02/09/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h51 às 08h59 do dia 02/09/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00 do dia 02/09/2021

Ficam mantidas as demais condições do referido Edital. Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 11 de agosto de 2021.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira Municipal

123338/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2021 MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender a necessidade das secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

59

Q

DECLARAÇÃO

Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (11/08), e ainda no Diário Oficial do Município (11/08), no DOU (12/08) DIOE (13/08), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 022/2021 tendo por objeto o credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura, no valor total de: R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 16 de agosto de 2021.

Andriele S. Lupepsa

Departamento de Licitações

✓

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

60

23

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
CHAMADA PUBLICA Nº 022/2021

O MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLÍS-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que fica RETIFICADO o Edital da Chamada Pública nº 022/2021 que tem por objeto Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura, conforme segue:

01. DAS ALTERAÇÕES

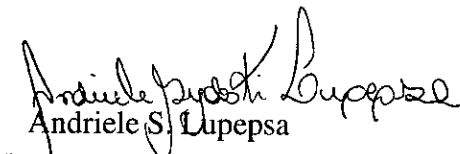
1.1 – Fica suprimido do Edital, afim de corrigir falhas e erros para melhor atender ao pretendido pela Administração a seguinte exigência:

“a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto igual ou semelhante ao licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.”

1.2 - As demais condições do Edital permanecem inalteradas. A íntegra do Edital pode ser acessada pelo site oficial do município de Prudentópolis, pelo link:

<https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/outrasPublicacoes?formulario.idGrupoPublicacao=15>

Em, 25 de agosto de 2021.


Andriele S. Lupepsa
Membra da CPL